



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 085/2018

Súmula: Regulamenta o afastamento por atestados médicos.

Considerando a necessidade deste município realizar um efetivo controle dos afastamentos realizados pelos servidores públicos municipais, o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve REGULAMENTAR o procedimento para concessão de férias, nos seguintes moldes:

Art. 1º Os atestados médicos superiores a 03 (três) e inferiores a 16 (dezesesseis) dias, deverão ser encaminhados para Junta Médica do Município de Pinhalão para parecer.

Parágrafo único: Os afastamentos superiores a 15(quinze) dias continuarão sendo encaminhados para o INSS por se tratar de regime geral da previdência social.

Art. 2º A Junta Médica terá o prazo de 48 horas para se manifestar a respeito do laudo apresentado.

Art. 3º Confirmada pela Junta Médica a necessidade do afastamento do servidor público, será encaminhado o parecer para o setor de recursos humanos para que efetive o afastamento.

Parágrafo único: Em não sendo confirmada a necessidade do afastamento, o funcionário público deverá retornar ao serviço após o terceiro dia de licença médica, sob pena de desconto em sua remuneração.

Art. 4º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de Novembro de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal